



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.612 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO'
AO ESTADO DE MINAS GERAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 218/84, localizada no lugar denominado "Águas Espraiadas", neste Município, medindo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), avaliada por Cr\$ ' 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início o ponto nº 1, que faz divisa com a Rua Projetada. Daí, seguimos divisando com área da Associação Atlética Caldense numa distância de 80,00m (oitenta metros), onde vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com a propriedade do SR. Luiz Henrique Ottoni uma distância de 50,00m (cinquenta metros) e vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com a propriedade do Sr. Luiz Henrique Ottoni uma distância de 50,00m (cinquenta metros), onde vamos encontrar o ponto nº 4, ou seja, a Rua Projetada. Daí, defletimos à esquerda e seguimos pela Rua Projetada uma distância de 50,00m (cinquenta metros), onde vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, o ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, a fim de que nela seja construída uma escola de 1º grau (1ª a 4ª série).

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

...

